CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2146/2015, de 06 de Julho de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.666 em 08 de Julho de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2401/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 09 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **EUNILDO ZANCHIM.**

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 339/2015/DAB*

Sarandi, 08 de julho de 2015.

Senhor Prefeito.

Comunicamos a Vossa Excelência, que após Rejeição do Veto nº 001/2015, e em conformidade com o artigo 40, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, o Presidente desta Casa de Leis, promulgou a Lei Municipal Nº 2146/2015 – do edil **EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"** – Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança e dá outras providências, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", em 08 de julho de 2015, edição nº 12.666, TERÇA-FEIRA, onde segue em anexo, cópia da mesma, bem como do Decreto Legislativo número 001/2015.

LEI Nº 2146/2015 – do edil **EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"** – Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança e dá outras providências.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda as documentações atinentes, farão parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

REVOGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, __/__/__
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 22/06/2020
Funcionário

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, BELMIRO DA SILVA FARIAS – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Eunildo Zanchim Nildão".

LEI Nº 2146/2015.

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança e dá outras providências."

Autor: EUNILDO ZANCHIM

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Criança, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

I – ações e campanhas educativas e informativas;

II – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;

III – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;

IV – atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;

V – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia/hipopnéia obstrutiva do sono;

VI – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;

AV. MARINGÁ, 880 - FONE/FAX (44) 3269-1730 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, BELMIRO DA SILVA FARIAS – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Eunildo Zanchim Nildão".

LEI Nº 2146/2015.

VII – parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa.

Art. 2º -O Programa Municipal de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

I – avaliação do estado geral da saúde da criança:

a) avaliação clínica;

b) avaliação psicossocial;

c) avaliação nutricional;

d) avaliação odontológica.

e) avaliação do crescimento e do desenvolvimento.

II – educação e promoção da saúde da criança:

a) promoção da alimentação saudável;

b) promoção de atividades físicas;

c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;

d) realização de campanhas escolares permanentes;

e) divulgação de informações aos pais e responsáveis.

f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa;

AV. MARINGÁ, 880 - FONE-FAX: 44) 3269-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, BELMIRO DA SILVA FARIAS – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Eunildo Zanchim Nildão".

LEI Nº 2146/2015.

III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:

a) realização de exames preventivos periodicamente;

b) adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação especifica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de Julho do ano de 2015.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 861 - FONE/FAX (44) 3... - CX. POSTAL 170 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2015.

Súmula:- Dispõe sobre Rejeição do "VETO Nº 001/2015". Aposto à Lei Municipal nº 2146/2015, de Autoria do edil EUNILDO ZANCHIM, a qual Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde da Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Rejeitado o "VETO Nº 001/2015", Aposto à Lei Municipal nº 2146/2015, de Autoria do edil EUNILDO ZANCHIM, a qual Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde da Criança.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês junho do ano de 2015.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Eunildo Zanchim "Nildão",
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 051/2015

COPIA

Sarandi, 03 de Julho de 2015

Venho por meio deste, por requerimento do Sr. Secretário de Saúde, e autorização do Sr. Prefeito, solicitar que se tome as medidas cabíveis visto que embora parecer jurídico em contrário, foi rejeitado por Unanimidade o Veto nº 001/2015, a Lei Municipal Nº 2146/2015 de autoria do Vereador Eunildo Zanchin, que dispõe sobre o Programa Municipal de saúde da Criança e à outras providências.

Conforme parecer, referida lei é inconstitucional visto que, necessitaria de previsão orçamentária do poder executivo, conforme estabelece o próprio art. 3º, e por falta de sua previsão não poderá ser aplicada, visto o grande custo que seria gerado.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço e nos colocamos a disposição para eventuais duvidas.

Atenciosamente,

Luiz Filipe Sena de Santana Almeida
Gabinete do Prefeito

Ilmo. Senhor Doutor
José Wlademir Garbúggio
Procurador Jurídico Municipal

RECEBIDO EM:
03 07 2015
NOME: Andri Jarin

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 319/2015/DAB*

Sarandi, 30 de junho de 2015.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 29.06.2015, foi rejeitado por Unanimidade, o "VETO Nº 001/2015", Aposto à Lei Municipal nº 2146/2015, de Autoria do edil EUNILDO ZANCHIM, a qual Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde da Criança, onde desta votação, originou o Decreto Legislativo número 001/2015, conforme cópia do mesmo, em anexo.

Destarte, a sanção e publicação da presente Lei Municipal, deverão ser feitas de acordo com a decisão anterior deste Legislativo, bem como nos termos do Artigo 40, Parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município, sendo que todo o processo do aludido Veto, ficará fazendo parte dos Arquivos e Anais desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Eunildo Zanchim "Nildão",
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal
Nesta.

Lucia Regina Apª Luis
RG. 5.488.417-5
Gabinete do Prefeito

P U B L I C A Ç Ã O

L E I Nº 2146/2015 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

Súmula:- Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, BELMIRO DA SILVA FARIAS – Presidente, nos termos dos incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Eunildo Zanchim Nildão".

L E I Nº 2146/2015.

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança e dá outras providências."

Autor: EUNILDO ZANCHIM

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Saude da Criança, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e récuperação da saude da criança de modo integral e contínuo, mediante:

I – ações e campanhas educativas e informativas;

II – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;

III – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área de saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;

IV – atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação especifica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatogrático,

V – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia/hipopnéia obstrutiva do sono;

VI – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios,

VII – parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa.

Art. 2º -O Programa Municipal de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

I – avaliação do estado geral da saúde da criança:

a) avaliação clínica;

b) avaliação psicossocial;

c) avaliação nutricional;

d) avaliação odontológica.

e) avaliação do crescimento e do desenvolvimento.

II – educação e promoção da saúde da criança

a) promoção da alimentação saudável;

b) promoção de atividades físicas;

c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança,

d) realização de campanhas escolares permanentes;

e) divulgação de informações aos pais e responsáveis.

f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa;

de
2015, sendo Vetada pelo ... do
Projeto de Decreto Legi ... ecer
Favorável da Comissão de ... nos
dos Incisos IV do artigo ... pio,
PROMULGADA pelo Pre ... eito
Municipal, em 06 de julho ... DO
PARANÁ", , em 08 de Jul ...